



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N.º 532/2002, de 30 de Abril de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a partir de 1º de abril de 2002, aos que percebem remuneração básica igual ao salário mínimo nacional, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao novo piso nacional unificado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de abril de 2002.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
532/2002. a fim de que surtam seus jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de abril de 2002.



GALBE MAIA

Prefeito Municipal